

BOTUPREV

RESOLUÇÃO CF-001/2019

**“Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Social dos Servidores de
Botucatu”**

Data: 14/08/2019



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colegiado aprovou o seguinte:

TÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O funcionamento do Conselho Fiscal do BOTUPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Botucatu, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Botucatu, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) membros eleitos pelos segurados, ativos ou inativos, do RPPS de Botucatu;

§ 1º Serão indicados e eleitos 05 (cinco) suplentes, observadas as mesmas representações previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será efetuada pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 3º O mandato de conselheiro é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo ou aposentado vinculado ao RPPS do Município.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso II, deste artigo, deverão ser eleitos pelos servidores vinculados ao RPPS.

§ 5º Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão um Presidente, um vice-presidente e um secretário.



CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Fiscal compete:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do RPPS de Botucatu e do BOTUPREV;

II - Eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, imediatamente após a posse regular de novos Conselheiros;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - Emitir parecer sobre os balancetes mensais, encaminhando ao Conselho de Administração os que rejeitar, bem como o balanço anual da autarquia, recomendando a aprovação ou rejeição das contas anuais da autarquia;

V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS de Botucatu;

VI - Fiscalizar os atos dos gestores do BOTUPREV;

VII - Relatar ao Conselho de Administração e à Prefeitura Municipal as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VIII - Opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

IX - Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da autarquia, justificando a necessidade da medida, e realizá-las às expensas do BOTUPREV quando o Conselho de Administração se omitir, observada a legislação federal;

X - Acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do BOTUPREV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho de Administração toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI - Receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho de Administração para providências;

XII - Examinar as licitações realizadas pela autarquia, comunicando ao Conselho de Administração eventuais irregularidades apuradas, a fim de que este tome as providências cabíveis;

XIII - Examinar as prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Fiscal competirá:



- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
- II - Organizar a pauta de discussões e votações;
- III - encaminhar ao Superintendente da autarquia as decisões e deliberações do Conselho Fiscal, acompanhando a sua fiel execução;
- IV - Declarar a extinção do mandato de membro do Conselho Fiscal nos casos a que se refere o § 1º do artigo 144 da Lei Complementar nº 1.231/17.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente, nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e o substituirá definitivamente quando o cargo se vagar.

Art. 5º Ao Secretário do Conselho Fiscal competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Art. 6º Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e votação, observado o disposto neste Regimento Interno;
- II – Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III – Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;
- IV – Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;
- V – Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI – Participar de atividades de formação e capacitação;
- VII – Cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º A instalação do Conselho Fiscal dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até 5 cinco dias úteis, após a posse de seus membros.



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

§ 1º A reunião ordinária, de que trata este artigo, será convocada e presidida pelo Superintendente do Instituto, a quem cabe comunicar aos membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

I – com maior escolaridade, considerando cursos de pós-graduação e especializações;

II – com maior tempo de serviço público municipal;

III – com maior idade.

§ 2º Eleitos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da respectiva posse, permitida a recondução.

Art. 10 Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I - pelo óbito;

II - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública ou por improbidade administrativa;

III - por renúncia;

IV - por procedimento lesivo aos interesses do BOTUPREV e de seus segurados;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 4 (quatro) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, injustificadamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, durante o mandato;

VI - por omissão na defesa dos interesses do BOTUPREV e seus segurados;



VII - quando o Conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos no § 4º do artigo 140 da Lei Complementar nº 1.231/17.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I, II, III, V e VII do caput deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição, previsto na Lei Complementar nº 1.231/17, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado.

§ 2º Deverá licenciar-se o Conselheiro que for candidato a cargo público eletivo, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede a data designada para as eleições.

CAPÍTULO VI – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11 O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou, a critério dos demais membros do Conselho Fiscal, por qualquer outro motivo relevante.

§ 1º No caso de ausência, impedimento temporário ou licença temporária de membro efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente, observada a representação de que tratam os incisos I e II do artigo 2º.

§ 2º No caso de vacância da função de membro titular do Conselho Fiscal, o primeiro suplente assumirá a função até o término do respectivo mandato.

§ 3º No caso de vacância da função de Conselheiro ou de licença de Conselheiro sem suplente que o substitua, a substituição far-se-á pelo mesmo modo indicado no artigo 2º e seus parágrafos, para o período remanescente do respectivo mandato.

Art. 12 O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste e o substituirá definitivamente quando o cargo se vagar.

§ 1º A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA

Art. 13 Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.



Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no artigo 2º, deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

Art. 15 O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Presidente, por um terço dos membros do Conselho, ou pelo Superintendente do BOTUPREV.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária, por um terço dos membros do Conselho ou pelo Superintendente do BOTUPREV, deverá ser feita por escrito, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

Art. 16 As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou eletronicamente, salvo se feitas na própria reunião do Conselho presentes todos os conselheiros, hipótese em que será registrada na ata respectiva.

§ 1º Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões serão realizadas na sede do BOTUPREV, podendo ocorrer em outro local quando for inviável realizá-las na sede da autarquia.

Art. 17 As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, três Conselheiros, o que configura quórum mínimo para instalação do Conselho e deliberações.

Art. 18 As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições públicas municipais.

Art. 19 Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e/ou votação de outras matérias.

Art. 20 Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.



Art. 21 Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; ou

II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 22 Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 23 As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24 Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 25 Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderão ser adotados pelo Presidente, as seguintes medidas:

I – Suspensão da reunião;

II – Prosseguimento da reunião em outro local;

III – Designação de outra data e horário para realização da reunião;

IV – Suspensão por alguns momentos da reunião e reinício assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IX – DAS ATAS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 26 Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27 As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data, o horário e o local da reunião;

III – o nome dos Conselheiros presente e dos ausentes, indicando, inclusive, eventuais justificativas;



IV – a indicação dos assuntos tratados e o registro de todas as deliberações tomadas;

V – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;

VI – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 28 Serão, obrigatoriamente, objeto de Resolução:

I – Concessões de licenças para os cargos de Conselheiro;

II – Declarações de extinção do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho Fiscal, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, no semanário oficial e no sítio eletrônico do Instituto na internet.

Art. 29 As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho Fiscal, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, no sítio eletrônico do Instituto, com link de acesso no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os Conselheiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondentes ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Fiscal.

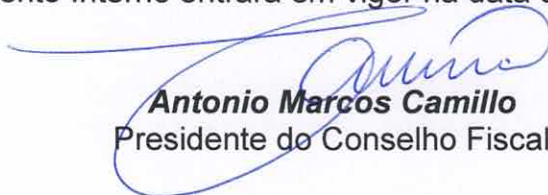


BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

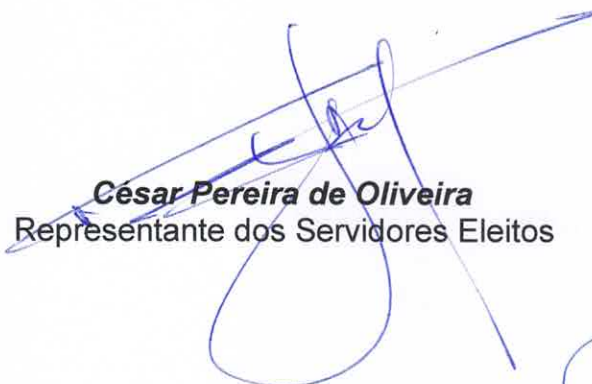


Antonio Marcos Camillo
Presidente do Conselho Fiscal

MEMBROS:



Camila Alves Pereira
Representante do Executivo



César Pereira de Oliveira
Representante dos Servidores Eleitos



Leandro Cesar Zanardo Romanholi
Representante dos Servidores Eleitos



Patrícia de Paula Lima Pierard
Representante dos Servidores Eleitos